



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº435, DE 12 DE JULHO DE 2012

Disciplina a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com os artigos 66 e 116 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993; o artigo 4º. da Instrução Normativa 01/97 da STN, a Lei 11788 de 25 de setembro de 2008; a Portaria 097/2012 – Alteração de estruturas organizacionais da PROAD e da PROPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos e Convênios – COOPC está vinculada a Pró-Reitoria de Planejamento e, é responsável pelos processos a que se refere esta Resolução. Os referidos processos deverão tramitar na COOPC em sua fase inicial de celebração, a fim de possibilitar o acompanhamento junto ao Gestor, Ordenador de Despesas e Coordenador do Projeto, em todas as suas etapas (celebração, execução, prestação de contas e incorporação de bens).

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a sharp upward stroke at the end.

Art. 2º Para celebração do instrumento de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, faz-se necessário que o interessado, Unidade interessada da UFRB ou Instituição externa, encaminhe ofício à Pró-Reitoria de Planejamento/Coordenadoria de Projetos e Convênios, no qual estejam explicitados os motivos que justifiquem a celebração de convênio.

Art. 3º De posse do documento acima indicado, a COOPC tomará as seguintes providências para viabilizar a efetivação do pleito:

I - encaminhará a solicitação para a Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias), que deverá submetê-la a avaliação quanto ao mérito e interesse institucional, quando a proposta partir de outra Instituição;


II - contatará a (s) parte (s) interessada (s) para discussão de aspectos específicos do convênio e preparação final do texto do convênio, em caso de parecer favorável emitido pela Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias).

III - em caso de parecer desfavorável emitido pela Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias), em consequência de motivo formal, o processo será enviado ao interessado para cumprimento da diligência, ficando seu trâmite interrompido enquanto o mesmo não atender aos critérios estabelecidos no parecer;

Parágrafo Único - Quando se tratar de convênio de estágio dispensa-se a aprovação da questão do mérito, uma vez que o mesmo segue uma indicação do Colegiado do Curso.

Art. 4º Cumprida a fase de avaliação da pertinência e viabilidade da proposta, a COOPC procede à abertura do processo, verificando a compatibilidade com uma das minutas padrão, já aprovadas pela Procuradoria Geral da UFRB.

Parágrafo Único - Quando o termo de acordo não puder ser contemplado, com uma das minutas padrão, a COOPC procederá à análise do instrumento de acordo com a legislação vigente, emitirá Nota Técnica e encaminhará o processo à Vice-Reitoria para submissão à Procuradoria Geral da Universidade.



Art. 5º Quando o convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres puderem resultar em invenções, inovações tecnológicas e/ou disporem sobre propriedade intelectual, a COOPC encaminhará o processo ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT para emissão de parecer.

Parágrafo Único – Nos casos de convênios incluídos na tipologia acima os procedimentos serão os seguintes:

a) Caso a proposta obtenha parecer favorável o processo retornará a PROPLAN/COOPC, para cumprimento da próxima etapa.

b) Caso o parecer seja desfavorável, a proposta retorna à COOPC ficando seu trâmite interrompido aguardando o cumprimento da diligência.

Art. 6º Cumpridas todas as etapas e exigências, a COOPC toma as devidas providências para efetivação do convênio, elaborando ofício de encaminhamento, recolhendo as assinaturas dos partícipes e, posteriormente, procedendo a publicação no Diário Oficial da União – DOU;

Art. 7º Após a celebração do convenio, cabe à COOPC:

I – a distribuição das vias para partes envolvidas e, responsabilizando-se pelos procedimentos de arquivamento e controle;

II – o encaminhamento de plano de trabalho e do Convenio à Coordenadoria Orçamentária, Contábil Financeira, nos termos da IN 01/97 da STN de 15/01/97, ou norma que venha substituí-la, quando o convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres envolver recurso financeiro;

III – encaminhamento de cópia do plano de trabalho e do convênio para Pró-Reitoria de Administração/Coordenadoria de Compras e Licitação, para garantir a execução dos recursos de forma planejada;



Art. 8º Ao término da vigência do Projeto a Unidade envolvida (Centros/Pró-Reitorias) responsável pela execução do projeto, através de um Coordenador deverá apresentar relatório e/ou prestação de contas junto a COOPC, bem como, sempre que solicitado, durante a execução do Projeto o Coordenador, deverá encaminhar relatórios circunstanciados do desenvolvimento do projeto e documentação comprobatória das despesas.

Art. 9º No processo de acompanhamento e avaliação de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, a COOPC se responsabilizará por:

I - auxiliar o coordenador na prestação de contas analisando-a, previamente, e propondo ajuste antes do encaminhamento ao Órgão concedente, e;

II - enviar à Auditoria Interna uma via de todos os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolverem recursos financeiros em prol da Universidade, com vistas à devida fiscalização.

Art. 10 Quando o convênio ou contrato for parceria com instituição internacional, o mesmo deverá ser encaminhado a Assessoria para Assuntos Internacionais, que emitirá parecer e providenciará a tramitação no âmbito da Administração Superior.

Art. 11 A assinatura de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres são da exclusiva competência do Reitor ou por quem esta autoridade delegar expressos poderes.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 12 de julho de 2012.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor